

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 4.763, DE 2016

Art. 1º. A ementa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 4763, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre incentivos fiscais para a produção de veículos movidos a gás natural ou em concomitância com energia elétrica”.

Art. 2º. O artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 4763, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei estabelece tratamento tributário especial para a produção de veículos movidos a gás natural ou em concomitância com energia elétrica.”

Justificativa - Proposta de Emenda Modificativa

É de amplo conhecimento que a utilização de gás natural veicular (GNV) acarreta melhorias em termos de eficiência e sustentabilidade ambiental.

Entre as características da combustão desse gás nos motores está a queima mais limpa, a menor formação de depósitos e o menor desgaste, sem prejuízo ao desempenho do veículo. A economia com o uso de gás natural, quando comparada com outros combustíveis, é considerada significativa. As emissões associadas ao GNV também implicam redução importante nos níveis de poluição atmosférica de grandes centros.

Dessa forma, sob a mesma ótica de eficiência energética e sustentabilidade já apresentadas pelo uso do GNV, faz-se necessária a inclusão das demais tecnologias adotadas pelos fabricantes que produzam veículos movidos a gás natural, sejam em veículos leves, médios ou pesados.

Pelo seu manifesto interesse público, contamos como o apoio dos ilustres colegas Parlamentares para aperfeiçoá-la evê-la aprovada.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Cesar Souza

Deputado Federal